



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.072

DATA: 07/12/95

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do núcleo urbano do Município, identificadas por quadras nºs. 12, 14 e 15 e lotes nºs. 19 a 34, da quadra 13; lotes nºs. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 22 da quadra 20; lotes nºs. 01 a 04, 06, 07, 08, 10, 11, 14 da quadra nº. 21, denominado de residencial "C", sub-divisão dos lotes rurais G5 e D1, Gleba 01, loteamento da Companhia Mate Laranjeira, num total de 35.012,54 m², à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 104 (cento e quatro) unidades habitacionais.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 4º. Quando houver atteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíra, em 07 de dezembro de 1 995.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.